

CONTRATO Nº 186/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELÉM, REPRESENTADO
PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA LINK CARD
ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS
EIRELI**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Avenida Governador José Malcher nº 1291 CEP 66.060-230 – Nazaré - Belém-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.033/0001-52, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua titular, Exma. Sra. **MARIA DO PERPETUO SOCORRO FIGUEIREDO DE AQUINO COUTINHO**, designada pelo Decreto Municipal nº 91.681/2018 de 01 de Agosto de 2018, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº. 2252405 SSP/PA e inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº. 151.617.652-91, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado a pessoa jurídica **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, empresa com sede estabelecida na Rua Rui Barbosa, Nº 449, Sala 03, Bairro Centro, CEP 18.290-000, Buri - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.039.966/0001-11, telefone: (19) 3114-2700 / (15) 3546-1903 e e-mail: licitacao@linkbeneficios.com.br / tamires.candido@linkbeneficios.com.br, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada pelo Sr. Epaminondas Alves Ferreira Junior, portador da Carteira de Identidade nº. 40.099.449-5 – SSP/SP e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº. 300.007.498-85, resolvem celebrar o presente **CONTRATO Nº 186/2019**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, tendo-se em vista o Processo Licitatório nº 055/2019 da Prefeitura Municipal de Campestre, o Pregão Presencial nº 042/2019, SRP nº 028/2019 e a Ata de Registro de Preços nº SL 096/2019, consoante o **Processo Administrativo nº 21866/2019-SEMEC**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 - O presente Contrato decorre de processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 042/2019 da Prefeitura Municipal de Campestre, julgado em 03/07/2019 e homologado em 08/07/2019, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O Presente Contrato tem como objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e equipamentos da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético via WEB em tempo real, ou tecnologia de validação eletrônica via web em tempo real, sendo que, deverá ser em rede especializada de serviços, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades constantes no **ANEXO I – Termo de Referência do Pregão nº 042/2019**, na proposta da Contratada e quantidades constantes no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO

3.1 - O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 - Os valores estimados para fornecimento dos produtos e prestação de serviços estão descritos na tabela abaixo:

Descrição	Valor Estimado sem a taxa de Administração
Fornecimento parcelado de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos, primeiro uso, necessárias para manutenção da frota de veículos e equipamentos desta Secretaria Municipal de Educação e sob a sua responsabilidade.	R\$316.772,00
Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva, incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, retífica de motores, chaveiro, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, serviços de guincho, serviços de borracharia, necessários para frota de veículos e equipamentos desta Secretaria Municipal de Educação e sob a sua responsabilidade.	R\$158.228,00
Total peças e serviços sem a taxa de administração.	R\$475.000,00

4.2 - O percentual da taxa de administração ofertado pela CONTRATADA, de 01% (um por cento), incidirá sobre o valor mensal do faturamento, conforme especificado na Proposta Comercial, apresentada no Processo Licitatório nº 055/2019 - Pregão nº 042/2019.

4.2.1. O valor mensal do faturamento corresponderá aos preços à vista dos estabelecimentos credenciados, na data em que ocorreu a finalização do serviço, em conformidade com documento comprobatório a ser emitido.

4.2 - O preço, representado pelo percentual de taxa de administração ofertado pela empresa signatária do presente Contrato é o constante do item 4.2 deste instrumento, de acordo com a respectiva classificação, e nele já está incluso todas as despesas direta e indiretamente relacionadas com o objeto deste Contrato, inclusive tributos.

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO LICITADO

5.1 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, e-mail ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

5.3 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

5.4 - A cópia da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

5.5 - As empresas detentoras do presente Contrato ficam obrigadas a aceitar o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) nas quantidades estimadas.

5.6 - A não entrega dos objetos licitados, será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

5.7 - As detentoras do presente Contrato serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

5.8 - Se a qualidade das peças entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata/Contrato, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de cinco dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

6.1 - O Signatário Detentor do Contrato responsabiliza-se por todos os ônus relativos ao objeto a si adjudicado.

6.2 – O Signatário Detentor do presente Contrato será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste, mesmo que a aquisição ou o serviço dela decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

6.3 – Se a qualidade do produto ou do serviço não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu esta Ata ele deverá ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 – Cada compra ou serviço será efetuada caso a caso, mediante expediente no qual deve constar, no mínimo, a data, o valor unitário, sua quantidade, o carimbo e assinatura do responsável. Admite-se que seja feito empenho estimativo para determinado período.

6.5 – O Signatário Detentor do Contrato deverá manter durante toda a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada nota fiscal/fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS.

6.6 - O Signatário Detentor do Contrato responderá civilmente perante esta Secretaria Municipal de Educação e terceiros por danos causados por incorreções nas compras e serviços e pelos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto licitado

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 - O pagamento poderá ser feito:

- por crédito em conta corrente em instituição bancária, ou;

- por transferência bancária.

7.2 - Para efeito de pagamento, o contratado deverá considerar 01 (um) mês, sendo que, ocorrerá de primeiro até o último dia do mês.

7.3 - Ao final de cada mês o contratado providenciará o relatório dos serviços prestados no período e apresentará à esta Secretaria Municipal de Educação, até o 3º (terceiro) dia útil após o fechamento, as notas fiscais/faturas, em duas vias que, após os necessários registros e conferência, serão atestadas e encaminhadas para pagamento.

7.4 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE ao PRESTADOR DE SERVIÇO, por meio de Ordem Bancária, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura (devidamente atestada pela Unidade responsável pelo seu recebimento/fiscalização), relativa aos produtos e serviços consumidos.

7.4.1 - A Prestadora de serviço deverá emitir Nota Fiscal / Fatura.

7.5 - A CONTRATANTE pagará à prestadora de serviços o valor total dos itens consumidos e dos serviços efetivamente executados de manutenção dos veículos e equipamentos, na forma estabelecida na ata, incluído nesse total peças de reposição utilizados e demais itens indicados no Termo de Referência, e o valor correspondente à Taxa de Administração.

7.6 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

7.6.1 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.6.2 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

7.6.3 – A CONTRATANTE reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

7.7 - Os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada deverão ser pagos pela CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e a CONTRATANTE, que efetuará o reembolso das despesas à CONTRATADA.

7.8 - Os preços ofertados são fixos e irredutíveis.

7.9 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA OITAVA – DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

8.1 – As peças, acessórios e serviços serão recebidos pela unidade requisitante.

8.2 - O prazo para verificação da quantidade e qualidade do objeto será de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

8.3 - Encontrando irregularidade ou caso os materiais ou serviços estejam fora dos padrões determinados, à unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos. O atraso na substituição acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas;

8.4 - Em caso de irregularidade não sanada pelo Signatário Detentor o servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

8.6 - Ainda que recebido em caráter definitivo subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do Signatário Detentor da Ata pela qualidade, perfeição e especificação do objeto.

8.7 - Os materiais deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

8.8 – O Signatário Detentor deverá entregar os materiais com data de fabricação recente, com no mínimo 90% da sua vida de prateleira, nos horários e locais estabelecidos pela Administração. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos materiais além das exigências e padrões definidos no presente Edital.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS

9.1 - No preço do objeto licitado incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - O CONTRATADO disponibilizará atendimento à CONTRATANTE em vinte e quatro horas, todos os dias da semana, mesmo aos sábados, domingos e feriados, devendo atender à solicitação de serviços no prazo máximo de 02 (duas) horas.

10.2 - Informar mensalmente, mediante controle específico em planilha própria, as horas efetivamente trabalhadas junto aos veículos e equipamentos pesados e agrícolas municipais;

10.3 - Na hipótese de o veículo danificado não puder ser levado à instalação do CONTRATADO, em decorrência do problema apresentado, o atendimento será realizado in loco, a expensas do CONTRATADO, sem qualquer custo para o CONTRATANTE, desde que dentro dos limites do município.

10.4 - Havendo necessidade de “REBOQUE” a responsabilidade pelo pagamento do mesmo é do CONTRATANTE.

10.5 - O CONTRATADO informará ao CONTRATANTE, através do servidor responsável, o custo dos serviços em horas e a relação de peças e lubrificantes demandados para aquisição.

10.5.1 - As peças serão adquiridas pelo CONTRATANTE e fornecidas ao CONTRATADO para realização dos

10.6 - Concluídos os serviços, o CONTRATADO encaminhará, ao Setor de Transportes da SEMEC, nota fiscal e anexo a nota fiscal relatório da prestação de serviços e dos materiais utilizados.

10.7 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes dos serviços prestados;

10.8 – A contratada deverá emitir as notas fiscais ou Relatório com o mesmo CNPJ apresentado na habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 - Do Contratado:

11.1.1 - Implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura da Ata e/ou do contrato, os serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e equipamentos desta Secretaria Municipal de Educação, envolvendo a implantação e operação de sistema informatizado e cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas e condutores para aquisição de produtos e serviços junto à rede credenciada do Signatário Detentor. A implantação pelo Signatário Detentor compreende:

- a) Planejamento da implantação e validação pela Diretoria de Frotas;
- b) Cadastramento e registro dos veículos e equipamentos da frota da CONTRATANTE;
- c) Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
- d) Cadastramento de todos os motoristas e condutores dos veículos e equipamentos da CONTRATANTE;
- e) Apresentação da rede credenciada de acordo com o estabelecido;
- f) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
- g) Treinamento de usuários, gestores, motoristas e condutores;
- h) Treinamento da rede credenciada.

11.1.1.1 - O treinamento deverá ser prestado no edifício sede da SEMEC, em até 30 dias após a assinatura da ata, em data e horário a serem definidos pelas partes.

11.1.2 - Prestar assessoria periódica à CONTRATANTE, no mínimo a cada 30 (trinta) dias, por consultores técnicos especializados, apresentando relatórios gerenciais de desempenho da frota e propondo soluções para maior eficácia da mesma;

11.1.3 - Fornecer à CONTRATANTE os cartões magnéticos, sem custo adicional, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência/Especificações Técnicas;

11.1.4 - Efetuar a entrega à CONTRATANTE do Manual do Usuário em quantidade idêntica ao número de cartões;

11.1.5 - Dispor de rede de oficinas credenciadas ao sistema, de forma a atender plenamente às necessidades da CONTRATANTE,

11.1.6 - Negociar com a rede credenciada melhores condições para os preços à vista de serviços, peças e acessórios objeto da licitação;

11.1.7 - Pagar pontualmente os fornecedores e prestadores de serviço credenciados pelo valor efetivamente consumido e/ou utilizado pela CONTRATANTE, não respondendo esta solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de responsabilidade total do Signatário Detentor;

11.1.8 - Manter nos fornecedores e prestadores de serviços credenciados, em local visível e de fácil identificação, a indicação da adesão ao sistema, devendo informar inclusões e exclusões;

11.1.9 - Ressarcir à CONTRATANTE os valores referentes às transações que eventualmente sejam realizadas após o comunicado mencionado na alínea “h”, inciso II, desta Cláusula;

11.1.10 - Manter em funcionamento central de a tendimento telefônico, estrutura de consultoria permanente (on line) e inclusive mediante visitas programadas, caso necessário. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota. Outras visitas nas demais praças poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE, se entender necessário, mediante agendamento prévio e sem custos adicionais para a SEMEC.

11.1.11 - Responsabilizar-se pelo investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, quando houver, todos cobertos pela taxa de administração;

11.1.12 - Efetuar treinamento para os gestores e usuários do sistema;

11.1.13 - Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade, sem nenhum outro ônus, em toda a rede credenciada ao sistema;

11.1.14 - Substituir os cartões magnéticos defeituosos ou danificados, sempre que solicitado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE e desde que o defeito não tenha sido causado por mau uso dos mesmos;

11.1.15 - Dispor permanentemente para a Diretoria de Frotas, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término;

11.1.16 - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do serviço prestado ou do fornecimento feito e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender, e submeter-se às normas e determinações da CONTRATANTE no que se referem ao objeto licitado;

11.1.17 - Facultar ao Setor de Transporte pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes ao objeto ajustado, discriminados com os respectivos custos;

11.1.18 - Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa, impresso ou online, assim como efetuar a prestação dos serviços e/ou fornecimento e cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

11.1.19 - Disponibilizar acesso, via web, das informações e relatórios da frota da SEMEC, de forma acumulada, bem como responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;

11.1.20 - Disponibilizar através do sistema a exportação de dados para várias tecnologias (xls, pdf, txt, xlm e outras), assim como manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93;

11.1.21 - Disponibilizar, sempre que necessário, novos credenciamentos indicados pela CONTRATANTE, atendendo as condições e regras de credenciamento estabelecidas pelo Signatário Detentor, e apresentar sempre que solicitado pela CONTRATANTE comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

11.1.22 - Planejar, em conjunto com a SEMEC, a inclusão de novos estabelecimentos à sua rede credenciada, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente, e atender às solicitações da CONTRATANTE, a qualquer tempo, referente a credenciamento de novas oficinas, autopeças e concessionárias, devendo o credenciamento ser efetivado em prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, assim como responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal contratado.

11.1.23 - Garantir que não pode ser executada qualquer manutenção em veículos e equipamentos que não estejam cadastrados na frota da SEMEC.

11.1.24 - Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos e equipamentos da frota da SEMEC, e que as redes credenciadas devolvam à CONTRATANTE todas as peças substituídas, exceto quando a substituição acontecer “na base de troca”, que somente poderá ocorrer sob solicitação ou autorização formal da CONTRATANTE.

11.1.25 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

11.1.26 - Garantir que as oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, rede de distribuição de peças credenciadas forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e equipamentos, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

11.1.26.1 - originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo, ou;

11.1.26.2 - originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos e equipamentos atendidas os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou;

11.1.26.3 - de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da CONTRATANTE, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.

11.1.27 - Usar somente material de boa qualidade para a execução dos serviços.

11.1.28 - Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, ou outro sistema de gestão, de forma que impeça a manutenção de outros veículos e equipamentos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todas as manutenções, veículos, equipamentos e condutores.

11.1.29 - O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da CONTRATANTE;

11.1.30 - O uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa prestadora de serviços;

11.1.31 - Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pelo PRESTADOR DE SERVIÇO, individualmente, sem ônus adicional a CONTRATANTE, quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico;

11.1.32 - Proporcionar a CONTRATANTE, a cada 12 meses e ao término da ata de registros de preços/contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período prestador de serviço.

11.1.33 - Manter listagem eletrônica atualizada da rede de oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, distribuidor de peças, especializados em transporte por guinchamento credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.

11.1.34 - Designar um preposto perante a CONTRATANTE para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semanas, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da SEMEC.

11.1.35 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços prestador de serviços.

11.1.36 - Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da CONTRATANTE seja formada por empresas idôneas.

11.1.37 - Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de todos os serviços prestados.

11.1.38 - Dispor permanentemente para a CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.

11.1.39 - Fornecer software de gerenciamento integrado, que permita a emissão de relatórios gerenciais de controle da situação, despesas com manutenção de cada um dos veículos e equipamentos da frota.

11.1.40 - O sistema deverá permitir a informatização, dados de quilometragem, manutenção, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva unidade organizacional, datas e horários.

11.1.41 - Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇO, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender a CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto;

11.1.42 - O PRESTADOR DE SERVIÇO poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua proposta de preços, somente para execução dos serviços de instalação dos softwares, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades;

11.2 – Da CONTRATANTE:

11.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;

11.2.2 - Preparar e instruir para pagamento as notas fiscais/faturas apresentadas pelo contratado;

11.2.3 - Notificar o PRESTADOR DE SERVIÇO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

11.2.4 - Deliberar sobre os casos omissos e não previstos;

11.2.5 - Requisitar ao contratado a emissão do cartão, na quantidade suficiente para a perfeita utilização dos mesmos pelos usuários, através do software ou do formulário de pedido específico, fornecido pelo Signatário Detentor.

11.2.6 - Instruir o usuário na forma de uso do sistema, inclusive no tocante ao uso da senha e à responsabilidade pela respectiva guarda e utilização do cartão;

11.2.7 - Proceder a devolução ao contratado do cartão que eventualmente apresente defeito, para a devida substituição, ficando certo que se o defeito decorrer de culpa da CONTRATANTE ou do usuário ou ainda por sua má utilização, a SEMEC deverá solicitar a emissão de novo cartão, promovendo o pagamento do seu custo de emissão, se for o caso;

11.2.8 - Comunicar imediatamente ao contratado, através de telefone e/ou meio eletrônico, formalizando logo em seguida, eventuais casos de extravio, roubo ou furto do cartão, ou ainda a desvinculação do usuário com a CONTRATANTE, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados ao contratado ou a Terceiros, em face da demora da referida comunicação;

11.2.9 - Promover o pagamento do custo de emissão do novo cartão e as eventuais transações realizadas com o cartão roubado/furtado/extraviado, que será cobrado em fatura à parte, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas nos itens "11.2.7 e 11.2.8";

11.2.10 - Fornecer ao contratado, após a assinatura da Ata/contrato e do eventual contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e equipamentos pesados e agrícolas pertencentes ou a serviço da SEMEC, os seus condutores e centro de custo das unidades;

11.2.11 - Fiscalizar a manutenção, pelo contratado, das condições de habilitação e qualificações, durante toda a vigência da Ata, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93;

11.2.12 - Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata e eventuais prorrogações que venham a ser firmadas;

11.2.13 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal do Signatário Detentor aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados por meio de crachás com foto;

11.2.14 - Prestar ao PRESTADOR DE SERVIÇO todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

11.2.15 - Devolver ao PRESTADOR DE SERVIÇO, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos a CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

11.2.16 - Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto prestador de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o Município de Belém pelo período de até 05 (cinco) anos.

12.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.3 - A multa deverá ser recolhida na CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

12.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

12.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.6 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISAO CONTRATUAL

13.1 - O presente Contrato poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ORÇAMENTO

14.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática: 2.08.21.12.122.0007-2162
Atividade: 2162 – Operacionalização das Ações Administrativas
Sub Ação: 002 – Efetivação de Contratos Administrativos
Tarefa: 008 – Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos
Elemento de Despesa: 3390390000
Fonte: 1111010000
Fundo: 7 – Fundo Municipal de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1 – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis.

15.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no DOM – Diário Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O Contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 - O Contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

17.3 - O regime jurídico deste Contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

17.4 - Fica eleito o FORO da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

17.5 - E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 11 de Novembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

1.
NOME:
RG: _____
CPF: _____

2.
NOME:
RG: _____
CPF: _____

ANEXO I – QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEMEC

QUANT.	ANO	ESPÉCIE	PLACA	MARCA/MODELO	COMBUSTÍVEL
01	2010	Grande porte	NSS 8411	Iveco/ Baú Daily 35s14 CS	Diesel
01	2009	Médio porte	NSU8712	Volare /Micro VLC ESC	Diesel
01	2014	Médio porte	QDK8732	Iveco/Micro IVECO CITY 70 C17	Diesel
01	2009	Médio porte	NSU8152	Volare /Micro Marco Polo volare V8L	Diesel
01	2013	Médio porte	QDK8562	Iveco/Micro Iveco city Glass 70 C17	Diesel
01	2013	Médio porte	QDK8652	Iveco/Micro Iveco city 70 C17	Diesel
01	2011	Médio porte	OFL9172	Ducato/Van fiat ducato minibus	Diesel
01	2014	Médio porte	QDK8772	Iveco/Micro Iveco city 70 C17	Diesel
01	2014	Médio porte	QDK8582	Iveco/Micro Iveco city Glass 70 C17	Diesel
01	2014	Médio porte	QDG3615	Iveco/Micro Iveco city Glass 70 C17	Diesel
01	2014	Médio porte	QDG2525	Iveco/Micro Iveco city Glass 70 C17	Diesel
01	2014	Médio porte	QDG2815	Iveco/Micro Iveco city Glass 70 C17	Diesel
01	2014	Médio porte	QDG2705	Iveco/Micro Iveco city Glass 70 C17	Diesel
01	2014	Médio porte	QDG3215	Iveco/Micro Iveco city Glass 70 C17	Diesel
01	2014	Médio porte	QDG2905	Iveco/Micro Iveco city 70 C17	Diesel
01	2014	Médio porte	QDG3105	Iveco/Micro Iveco city 70 C17	Diesel
01	2014	Médio porte	QDG0205	Iveco/Micro Iveco city Glass 70 C17	Diesel
01	2014	Médio porte	QDH9935	Iveco/Micro Iveco city Glass 70 C17	Diesel
01	2014	Médio porte	QDG3655	Iveco/Micro Iveco city Glass 70 C17	Diesel
01	2014	Médio porte	QDG2855	Iveco/Micro Iveco city 70 C17	Diesel
01	2014	Médio porte	QDG2945	Iveco/Micro Iveco city Glass 70 C17	Diesel
01	2014	Médio porte	QDG3555	Iveco/Micro Iveco city 70 C17	Diesel
01	2014	Médio porte	QDG3465	Iveco/Micro Iveco city Glass 70 C17	Diesel
01	2014	Médio porte	QDG3265	Iveco/Micro Iveco city 70 C17	Diesel
01	2014	Médio porte	QDG2765	Iveco/Micro Iveco city 70 C17	Diesel

01	2014	Médio porte	QDG2655	Iveco/Micro Iveco city 70 C17	Diesel
01	2014	Médio porte	QDG3165	Iveco/Micro Iveco city Glass 70 C17	Diesel
01	2014	Médio porte	QDG3055	Iveco/Micro Iveco city Glass 70 C17	Diesel
01	2014	Médio porte	QDG3495	Iveco/Micro Iveco city 70 C17	Diesel
01	2014	Médio porte	QDG2995	Iveco/Micro Iveco city 70 C17	Diesel
01	2014	Médio porte	QDG3375	Iveco/Micro Iveco city Glass 70 C17	Diesel
01	2014	Médio porte	QDG3585	Iveco/Micro Iveco city 70 C17	Diesel
01	2018	Grande porte	QEE0997	Iveco/Ônibus VW115.190 EOD ORE	Diesel
01	2018	Grande porte	QEQ3879	Iveco/Ônibus	Diesel
01	2011	Médio porte	0FN3879	Iveco/Micro Iveco city Glass 70 C16	Diesel
01	2010	Médio porte	NTB3530	Volare/Micro MARCO POLO /VOLARE W9	Diesel
01	2012	Médio porte	OSY3410	Iveco/Micro Iveco city 70 C17	Diesel
01	2012	Médio porte	OTB6610	Iveco/Micro Iveco city 70 C17	Diesel
01	2012	Médio porte	OTI4830	Iveco/Micro Iveco city 70 C17	Diesel
01	2012	Médio porte	OTB6840	Iveco/Micro Iveco city 70 C17	Diesel
01	2012	Médio porte	OTI4950	Iveco/Micro Iveco city 70 C17	Diesel
01	2012	Médio porte	OTA5380	Iveco/Micro Iveco city 70 C17	Diesel
01	2014	Médio porte	QDG3425	Iveco/Micro Iveco city 70 C17	Diesel
01	2018	Médio porte	NTB 3380	Volare/Marcopolo volare W9ON	Diesel
01	2018	GRANDE PORTE	QEQ4858	ONIBUS /VW15.190 EOD ORE	Diesel
01	2019	GRANDE PORTE	QVG8896	ONIBUS/M.BENZ 916 ORE	Diesel
01	2018	GRANDE PORTE	QEN3515	ONIBUS/VW 115 EOD ORE	Diesel